



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8602 , DE 02 DE JANEIRO DE 1999.

Determina o regresso de todos os servidores da administração direta e indireta, cedidos ou colocados à disposição de outras Secretarias, demais Poderes, Municípios ou quaisquer outras entidades, aos seus órgãos de origem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Todos os servidores da Administração Direta e Indireta, civis ou militares, cedidos ou colocados à disposição, a qualquer título, com ou sem ônus, em outras Secretarias, Empresas Públicas, Fundações, Autarquias, Institutos, Municípios, outros Poderes ou quaisquer outras Entidades, deverão retornar a seus órgãos de origem.

§ 1º - O regresso dos servidores cedidos ou colocados à disposição, cuja lotação originária for na Capital do Estado, deverá ocorrer mediante sua apresentação na Secretaria de Estado da Administração, até o dia 20 de janeiro de 1999, a qual providenciará a regularização funcional de cada servidor.

§ 2º - O regresso dos servidores cedidos ou colocados à disposição, cuja lotação originária for no interior do Estado, deverá ocorrer mediante sua apresentação nos locais designados no Anexo I deste Decreto, no período de 18 de janeiro a 05 de fevereiro de 1999, cabendo à Secretaria de Estado de Administração providenciar a regularização funcional dos mesmos.

Art. 2º - As Empresas Públicas, Institutos, Fundações e Autarquias Estaduais, assim como as Empresas de Economia Mista, ficam obrigadas a proceder na conformidade do disposto no Art. 1º, deste Decreto, observando-se o mesmo prazo estabelecido nos seus parágrafos.

Publicado no Diário Oficial
de 05/10/1999
nº 457

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 1999

Declama o regresso de todos os servidores em
administração direta, indireta, estatutária ou
colocados a disposição de outras repartições
deste Poder, em decorrência da extinção das
atividades, nos seus respectivos órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Todos os servidores da Administração Direta e
Indireta, exceto militares, cedidos ou colocados a disposição de outras repartições,
em qualquer forma, em quaisquer setores, sejam públicos ou privados, e em
qualquer nível, em qualquer órgão, em qualquer modalidade de vínculo, retornam
aos seus órgãos de origem.

§ 1º - O regresso dos servidores cedidos ou colocados a
disposição de outras repartições, em qualquer modalidade de vínculo, ocorrerá
de acordo com o disposto no inciso I do art. 17, da Constituição Federal, e no
art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no inciso I do art. 10, da
Lei nº 1.370, de 1997, e no inciso I do art. 10, da Lei nº 1.370, de 1997.

§ 2º - O regresso dos servidores cedidos ou colocados a
disposição de outras repartições, em qualquer modalidade de vínculo, ocorrerá
de acordo com o disposto no inciso I do art. 17, da Constituição Federal, e no
art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no inciso I do art. 10, da
Lei nº 1.370, de 1997, e no inciso I do art. 10, da Lei nº 1.370, de 1997.

Art. 2º - A extinção das atividades, instituídas, fundadas e
reorganizadas, assim como as funções de natureza técnica, sejam de caráter
permanente ou temporário, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da
Constituição Federal, e no inciso I do art. 10, da Lei nº 1.370, de 1997, e no
inciso I do art. 10, da Lei nº 1.370, de 1997, e no inciso I do art. 10, da
Lei nº 1.370, de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração redistribuirá os servidores apresentados em órgãos da Administração Direta, observando, rigorosamente, a competência funcional de cada um daqueles, evitando-se a efetivação de desvios de função.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no presente, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/92, e demais cominações legais.

Art. 4º - O servidor cedido ou colocado à disposição que não se apresentar nos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 1º, deste Decreto, poderão ter suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

(assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO DA SEAD
PARA A REAPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES

Rep N°.	Sede da Microregião	Municípios	Endereço
01	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim Nova Mamoré	Núcleo Operacional de Ensino - NOE
02	Ji-Paraná	Ji-Paraná Alvorada D'Oeste Jaru Presidente Médici Gov. Jorge Teixeira Theobroma	Delegacia Regional de Ensino - DRE. Rua 06 de maio, 86, Centro, Ji-Paraná.
03	Ouro Preto D'Oeste	Ouro Preto D'Oeste Mirante da Serra Nova União Teixeirópolis Urupá Vale do Paraíso	Núcleo Operacional de Ensino - NOE. Rua São Paulo, 41, Centro, Ouro Preto D'Oeste
04	Cacoal	Cacoal Min. Andreazza Espigão D'Oeste Pimenta Bueno Parecis Primavera São Felipe	Delegacia Regional de Ensino - DRE . Rua Pioneiros, 2121, Centro, Cacoal
05	Vilhena	Vilhena Chupinguaia Cabixi Cerejeiras Pimenteiras Colorado D'Oeste Corumbiara	Delegacia Regional de Ensino - DRE. Rua Geraldo Magella, SN°, Centro, Vilhena



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06	Ariquemes	Ariquemes Cujubim Alto Paraíso Campo Novo Buritis Cacaulândia Monte Negro Rio Crespo Machadinho D'Oeste Vale do Anari	Delegacia Regional de Ensino - DRE. Setor 1, esquina com Jamary. Centro, Ariquemes
07	Rolim de Moura	Rolim de Moura Castanheiras Novo Horizonte Alta Floresta Alto Alegre Nova Brasilândia Santa Luzia D'Oeste.	Delegacia Regional de Ensino- DRE Rua Corumbiara, R 01, 6555
08	Costa Marques	Costa Marques São Francisco Seringueiras S. Miguel do Guaporé	Núcleo Operacional de Ensino- NOE. Rua Demetrius Mellos, s/nº Centro Costa Marques